



PREFEITURA DE  
**PIRES FERREIRA**

LEI 423/2021

PIRES FERREIRA, 23 DE MARÇO DE 2021

**ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA NO ESTADO DO CEARÁ.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Esta Lei estabelece as Igrejas e Templos de qualquer culto como atividade essencial em período de calamidade pública no Município de Pires Ferreira no Estado do Ceará, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá ser realizada a limitação de número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

**ART 2º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

**ART 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de PIRES FERREIRA no Estado do Ceará, em 23 de março de 2021.

*Lívia M<sup>a</sup> M. Mororó Muniz Marques.*  
LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES  
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DE  
**PIRES FERREIRA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que a **Lei nº 423, de 23 de Março de 2021**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 23 de Março de 2021**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira (CE), 23 de Março de 2021.

Ana Paula Evangelista  
SEC DE ADM FINANÇAS